

## Secretaria de Estado de Segurança

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SESEG Nº 1.216 DE 08 DE AGOSTO DE 2018

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA PREMIAÇÃO POR BOAS PRÁTICAS NO ÂMBITO DO SISTEMA DE DEFINIÇÃO E GERENCIAMENTO DE METAS PARA OS INDICADORES ESTRATÉGICOS DE CRIMINALIDADE NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, A QUE ALUDE O DECRETO Nº 41.931, DE 25 DE JUNHO DE 2009 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas no inciso I do Parágrafo Único do art. 148 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 46.103/2017 e o disposto no Decreto nº 41.931/2009 e suas alterações,

## CONSIDERANDO:

- o disposto no inciso IV do §1º do artigo 6º do Decreto nº 41.931/2009, que dispõe sobre a "Premiação por Boas Práticas", alterado pelo Decreto nº 46.186/2017;

- a necessidade de disciplinar as regras do processo de seleção das ações no âmbito da "Premiação por Boas Práticas";

- a necessidade de estabelecer critérios objetivos de avaliação das ações para a "Premiação por Boas Práticas";

- a importância de identificar e premiar as boas práticas policiais, reconhecendo o mérito das Unidades Policiais Especializadas, Operacionais Especiais, Administrativas, Educacionais, de Saúde e Técnico-Científicas da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, além daquelas que não atendem aos requisitos para concorrer à Premiação por Produtividade, conforme os incisos I, II, III e V do § 1º, do artigo 6º do Decreto nº 41.931/2009 e suas alterações; e

- e, finalmente, o que consta nos Processos nºs E- 09/224/32/2017 e E-09/525/06/2017;

## RESOLVE:

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

**Art. 1º** - Esta Resolução disciplina o processo de seleção das unidades policiais que por suas ações farão jus à "Premiação por Boas Práticas", estabelecendo o fluxo e os critérios objetivos de análise e classificação das mesmas.

**Art. 2º** - A "Premiação por Boas Práticas" é um reconhecimento pecuniário por ações, que demonstrem aperfeiçoamento profissional e contribuam com a diminuição da violência e/ou criminalidade no estado do Rio de Janeiro, implementadas pelas Unidades Policiais Especializadas, Operacionais Especiais, Administrativas, Educacionais, de Saúde e Técnico-Científicas da Polícia Civil e da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, além daquelas que não atendem aos requisitos para concorrer à Premiação por Produtividade, conforme os incisos I, II, III e V do § 1º, do artigo 6º do Decreto nº 41.931/2009 e suas alterações.

**Art. 3º** - A "Premiação por Boas Práticas" visa valorizar as ações que demonstrem:

- I - uso qualificado dos recursos humanos, logístico e financeiro;
- II - contribuição na diminuição da incidência criminal;
- III - melhoria na prestação de serviço de segurança pública;
- IV - existência e aplicação dos instrumentos de gestão;
- V - clareza na identificação do problema.

**Art. 4º** - A cada ciclo do Sistema de Metas e Acompanhamento de Resultados (SIM) serão premiadas até 03 (três) unidades, por instituição policial, através do processo seletivo previsto no Capítulo III desta Resolução.

**Parágrafo Único** - Os ciclos semestrais do SIM estão definidos no §2º do artigo 1º da Resolução nº 932, de 19 de fevereiro de 2016.

CAPÍTULO II  
DOS CONCEITOS

**Art. 5º** - Para os fins definidos por esta Resolução, são adotados os seguintes conceitos:

I - Boas Práticas: consiste na ação realizada por uma Unidade Policial prevista no artigo 2º da presente Resolução, que reforce os princípios da SESEG e demonstre qualidade na elaboração do seu diagnóstico, planejamento e implementação, apresentando, com isto, resultados satisfatórios;

II - Banca Avaliadora: consiste em um grupo instituído internamente pela PCERJ e PMERJ com a finalidade de analisar as ações inscritas pelas unidades policiais para concorrer à "Premiação por Boas Práticas";

III - Comissão de Validação: consiste no grupo formado pelos titulares da cúpula da Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro que terá a atribuição de validar o processo seletivo;

IV - Fase de Habilitação: é a etapa do processo seletivo em que a Banca Avaliadora examina se todos os critérios previstos no artigo 9º desta Resolução foram integralmente atendidos;

V - Critérios: consiste em um quadro de referência que os membros da Banca Avaliadora deverão utilizar na análise das ações;

VI - Diagnóstico: consiste na identificação do problema e produção de conhecimento sobre ele, visando subsidiar a elaboração da ação de enfrentamento do mesmo;

VII - Implementação: consiste em colocar em prática uma ação planejada;

VIII - Planejamento: consiste na estruturação cronológica das etapas e estratégias das ações de enfrentamento a um determinado problema;

IX - Resultado: consiste na identificação dos produtos e impactos produzidos pela ação implementada.

CAPÍTULO III  
DA INSCRIÇÃO

**Art. 6º** - A inscrição para a "Premiação por Boas Práticas" será realizada na PCERJ e na PMERJ pelas unidades que queiram concorrer e estejam de acordo com o artigo 2º desta Resolução.

**§1º** - Atos normativos do Comandante Geral da PMERJ e do Chefe da PCERJ definirão, no âmbito de cada instituição, o setor responsável pelo recebimento das inscrições das ações de suas unidades.

**§2º** - As unidades policiais terão até o 5º (quinto) dia útil, após o final de cada ciclo semestral, para protocolar a inscrição da ação no setor responsável definido, conforme o §1º deste Artigo.

**§3º** - A inscrição da ação será realizada por meio de formulário para este fim, conforme modelo anexo a presente Resolução.

**§4º** - Os setores responsáveis pelo recebimento das inscrições deverão atestar a data de protocolo da entrega da ação no setor, por parte das unidades.

**Art. 7º** - O setor responsável encaminhará para a Banca Avaliadora da instituição policial a documentação das ações inscritas, no dia seguinte ao encerramento das inscrições.

## CAPÍTULO IV

## DAS ETAPAS E PRAZOS DO PROCESSO SELETIVO

**Art. 8º** - O processo seletivo, a que alude o artigo 1º desta Resolução, será realizado em duas etapas.

**§1º** - A primeira etapa será eliminatória e classificatória, cabendo a cada instituição policial avaliar as ações inscritas pelas suas unidades.

I - cada instituição policial deverá instituir em até 03 (três) dias úteis após o término de cada ciclo, no âmbito da instituição, uma Banca Avaliadora, composta de 03 (três) ou 05 (cinco) membros, para os fins deste processo seletivo;

II - as ações serão avaliadas pelas Bancas Avaliadoras em duas fases, a Fase de Habilitação e a Fase de Avaliação, por meio dos critérios definidos no Capítulo V;

III - caberá às Bancas Avaliadoras a emissão de parecer sobre cada ação inscrita e a indicação da ordem de classificação das unidades, a partir das Notas Finais;

IV - após o recebimento das inscrições, as Bancas Avaliadoras terão o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para deliberar e comunicar o resultado às unidades inscritas, para fins de eventuais recursos;

V - após a comunicação, a Banca Avaliadora terá 10 (dez) dias úteis para encaminhar à SESEG os respectivos formulários com pareceres homologados, contendo os eventuais recursos avaliados.

**§2º** - A segunda etapa será de validação pela Comissão de Validação da ordem de classificação.

I - a Comissão de Validação será composta pelo Secretário de Estado de Segurança, a quem caberá a sua presidência, pelo Subsecretário de Assuntos Estratégicos, pelo Diretor Presidente do Instituto de Segurança Pública, pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e pelo Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro;

II - a Comissão de Validação terá a atribuição de verificar se as Bancas Avaliadoras observaram os aspectos formais do processo seletivo. Em caso de não cumprimento, a ação que não observou tais aspectos poderá ser desclassificada;

III - a Comissão de Validação terá até 05 (cinco) dias úteis a contar da data de protocolo de entrega da relação das unidades indicadas pela Banca Avaliadora, para divulgar as unidades que receberam a "Premiação por Boas Práticas", nos meios de divulgação oficial do Estado do Rio de Janeiro.

CAPÍTULO V  
DOS CRITÉRIOSSEÇÃO I  
DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

**Art. 9º** - Na Fase de Habilitação, a que alude o inciso II do §1º do artigo 8º desta Resolução, as Bancas Avaliadoras analisarão as ações inscritas por meio dos seguintes critérios:

I - Prazo de entrega: Ação deve ser protocolada dentro do prazo de inscrição;

II - Forma de apresentação: Ação deve ser apresentada no formulário indicado, com os campos indicados como obrigatórios devidamente preenchidos;

III - Vinculação às atribuições específicas da unidade policial proponente: Ação deve ter relação com a atribuição finalística da unidade proponente;

IV - Tempo da ação: A ação deverá estar em execução ou ter sido executada no ciclo do SIM de referência;

V - Adesão aos princípios e valores do Plano Estratégico da SESEG (2015-2018): A ação não pode conflitar com os mesmos.

**Art. 10** - Os critérios de habilitação são obrigatórios, sendo considerada habilitada somente a ação que atender a todos esses critérios.

**Art. 11** - Apenas as ações habilitadas serão submetidas à Fase de Avaliação.

SEÇÃO II  
DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

**Art. 12** - Na Fase de Avaliação, a que alude o inciso II do §1º do artigo 8º desta Resolução, as Bancas Avaliadoras analisarão por meio dos seguintes critérios as ações inscritas:

I - Diagnóstico: Qualidade da análise sobre o problema que a ação visa enfrentar;

II - Planejamento/Implementação: Coerência entre ação proposta e problema identificado, além de existência de mudança qualitativa em processos e/ou serviços;

III - Resultado: Qualidade dos produtos da ação, incluindo o impacto na incidência criminal (quando for o caso) e outros.

**Art. 13** - Os critérios de avaliação são classificatórios e eliminatórios e cada integrante da Banca Avaliadora atribuirá uma nota de zero a vinte, para cada critério.

**Parágrafo Único** - A soma das notas atribuídas aos critérios será a Nota Final da ação.

**Art. 14** - Serão classificadas as ações que obtiverem no somatório, nota mínima não inferior a 50% (cinquenta por cento) da nota máxima, não podendo receber nota zero em qualquer dos critérios.

**Art. 15** - Em caso de empate nas Notas Finais, a Banca Avaliadora analisará e arbitrará pelo desempate, justificando, no parecer, a sua decisão.

CAPÍTULO VI  
DOS RECURSOS

**Art. 16** - Caberá recurso contra a decisão da Banca Avaliadora, devendo este ser interposto até 05 (cinco) dias corridos após a comunicação, por parte das Bancas Avaliadoras, da ordem de classificação das ações inscritas.

**Parágrafo Único** - O recurso será protocolado no setor responsável pelas inscrições, conforme o §1º do artigo 6º desta Resolução, que deverá ser analisado e deliberado pelas respectivas chefias das instituições policiais.

CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** - Os casos omissos atinentes ao processo objeto da presente Resolução serão deliberados pela Comissão de Validação, em reunião extraordinária.

**Art. 18** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de julho de 2018, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o art. 5º da Resolução SESEG nº 932, de 19 de fevereiro de 2016.

Rio de Janeiro, 08 de agosto de 2018  
General RICHARD FERNANDEZ NUNES  
Secretário de Estado de Segurança

## ANEXO ÚNICO

 Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Segurança	
Premiação por Boas Práticas Formulário para inscrição da ação	
<b>1. Identificação do Ciclo:</b>	
<b>1.1 Ciclo do SIM:</b>	
<b>2. Identificação do proponente:</b>	
<b>2.1 Instituição:</b>	
( ) Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro ( ) Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro	
<b>2.2 Unidade:</b>	<b>2.3 Sigla:</b>
<b>2.4 Responsável:</b>	
<b>2.5 Cargo/patente:</b>	<b>2.6 Função:</b>
<b>2.7 E-mail do Responsável:</b>	<b>2.8 Telefone do Responsável:</b>
<b>3. Identificação da Ação:</b>	
<b>3.1 Título da Ação:</b>	
<b>3.2 Data de Início:</b>	<b>3.3 Data de Conclusão da Ação (se houver):</b>
<b>3.4 Fase Atual da Ação:</b>	
<input type="checkbox"/> Em implantação <input type="checkbox"/> Implantada e mantida <input type="checkbox"/> Implantada e desativada <input type="checkbox"/> Implantada e finalizada <input type="checkbox"/> Outros. Qual? _____	
<b>3.5 Adesão aos princípios da SESEG:</b>	
<input type="checkbox"/> Preservação da vida e dignidade humana <input type="checkbox"/> Foco no cidadão <input type="checkbox"/> Valorização do profissional de segurança <input type="checkbox"/> Profissionalização e transparência da gestão <input type="checkbox"/> Atuação qualificada e integrada das polícias <input type="checkbox"/> Redução contínua da violência e criminalidade <input type="checkbox"/> Compromisso com a ética, legalidade e moralidade	
<b>4. Diagnóstico:</b>	

<b>4.1 Identificação do Problema que a Ação Visa Enfrentar:</b>
<b>5. Planejamento e Implementação:</b>
<b>5.1 Objetivo da ação:</b>
<b>5.2 Descrição da Ação:</b>
<b>5.3 Parceiros:</b>
<b>6. Resultado:</b>
<b>6.1 Aspectos centrais para o sucesso da ação: (marcar os quatro mais significativos)</b> ( ) Criação ou alteração de instrumentos normativos (lei, decreto, resolução, portaria) ( ) Criação/adoção de protocolos ( ) Alteração nas rotinas/procedimentos de trabalho ( ) Aquisição e/ou desenvolvimento de equipamento/tecnologia ( ) Aprimoramento do fluxo e/ou da qualidade da informação ( ) Análise criminal ( ) Utilização de ferramentas de gestão ( ) Valorização profissional / gestão de pessoas ( ) Seleção de profissionais com perfil compatível à Ação ( ) Capacitação/aperfeiçoamento/atualização profissional ( ) Proximidade da comunidade ( ) Criação ou aperfeiçoamento de canal de diálogo com a população ( ) Divulgação/orientação para a população e/ou vítimas ( ) Integração Interinstitucional ( ) Outros _____
<b>6.2 Indicadores Utilizados para Avaliar o Resultado:</b>
<b>6.3 Resultados Alcançados:</b>
<b>6.4 Obstáculos Encontrados: (se houver)</b>
<b>6.5 Propostas de Aperfeiçoamento da Ação: (Se houver)</b>
<b>6.6 Observações:</b>
<b>7. Anexos:</b>
<b>7.1 Leis, decretos:</b>
<b>7.2 Matérias e artigos nas mídias:</b>
<b>7.3 Documentos Diversos:</b>

Id: 2124817

ATO DO SECRETÁRIO  
DE 10.08.2018

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
ATOS DO CHEFE DA POLÍCIA  
DE 18.07.2018

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, que lhe conferem o Decreto nº 001 de 13 de março de 2018, e tendo em vista o que consta do Processo nº E-09/001/100011/2018,

**RESOLVE:**

**NOMEAR MARIZE PINTO DA SILVA**, ID Funcional nº 3212456-2, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DA1-6, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado de Segurança, anteriormente ocupado por Bernadete Campbell de Freitas, ID Funcional nº 2462005-0, a contar de 01 de junho de 2018.

Id: 2125060

**CORREGEDORIA GERAL UNIFICADA DAS POLÍCIAS CIVIL, MILITAR E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR**

ATO DA CORREGEDORIA-GERAL  
DE 08.08.2018

**SUSPENDER**, por 60 (sessenta) dias, os servidores **SÉRGIO LUIZ FERREIRA DA COSTA**, Inspetor de Polícia, matrícula 264.020-9 e **MARCELO ZACARIAS MAGALHÃES**, Inspetor de Polícia, matrícula 871.903-1, por violação do que dispõe o artigo 14, incisos XV, XXXIV e XXXV, este c/c o artigo 10, incisos I, II, III, V, VII, X e XI, todos do Decreto-Lei nº 218, noticiadas através do Processo nº E-09/365/040/2014.

Id: 2124796

**EXONERA, A PEDIDO**, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 44.481/2013 e inciso I do artigo 1º da Resolução SESEG nº 1.162/18 de 23/03/2018, a servidora **MARIANA PARDINI LEAL SILVA**, ID Funcional 5.012.551-6, do cargo de Inspetor de Polícia de 5ª Classe, do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança, com validade a contar de 07 de maio de 2018, com fundamento nos artigos 53, incisos I e 54, inciso I, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479/1979. Processo nº E-09/169/29/2018.

**EXONERA, A PEDIDO**, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 5.023.122-7, do cargo de Delegado de Polícia de 3ª Classe, do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança, com validade a contar de 09 de março de 2018, com fundamento nos artigos 53, inciso I e 54, inciso I, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479/1979. Processo nº E-09/157/590/2018.

**EXONERA, A PEDIDO**, nos termos do artigo 2º, do Decreto nº 44.481/2013 e inciso I do artigo 1º da Resolução SESEG nº 1.162/18 de 23/03/2018, o servidor **ALEXANDRE PESSOA DE BRITO**, ID Funcional nº 5.021.723-2, do cargo de Inspetor de Polícia de 6ª Classe, do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro,

da Secretaria de Estado de Segurança, com validade a contar de 02 de dezembro de 2015, com fundamento nos artigos 53, incisos I e 54, inciso I, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479/1979. Processo nº E-09/157/602/2017.

DE 30.07.2018

**EXONERA, A PEDIDO**, nos termos do Decreto nº 44.481, de 22/11/2013 c/c a Resolução SESEG nº 1162 de 23/03/2018, o servidor **PEDRO PAULO DE OLIVEIRA**, ID Funcional 5.079.437-0, do cargo de Oficial de Cartório Policial de 6ª Classe, do Quadro Permanente da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, da Secretaria de Estado de Segurança, com validade a contar de 26/03/2018, com fundamento no artigo 54, inciso I, do Regulamento do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 2.479/1979. Processo nº E-09/183/51/2018.

Id: 2124671

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

APOSTILA DO DIRETOR-GERAL  
DE 09.08.2018

**ATO DE 09.08.2018 - FICA ESCLARECIDO** que a partir de 28/07/2018, o Núcleo Simples 0095-26 que pertence a U.A. 26-3504/DEAM- Jacarepaguá, passará a ser Composto com a U.A. 26-3041/41º DP-Tanque, ficando a servidora **RITA DE CÁSSIA FONSECA CARPISTA**, Policial, ID 4.385.559-0, que é oficial de Cartório Policial, Agente de Pessoal do Núcleo Simples 0095-26 que pertence a 26-3504/DEAM-Jacarepaguá (D.O. nº 145 de 09/08/2018), responsável pelo Núcleo Composto a contar de 28/07/2018 - CI nº 137/1215/2018.

Id: 2124615

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DO CHEFE DE POLÍCIA

DE 09.07.2018

**PROCESSO Nº E-09/190/52/2017 - DEIXO DE CONHECER** do pedido interposto, às fls. 03, com fundamento no Parecer LOCA nº 350/2016, da ASSEJUR/SESEG e na Manifestação nº 480/1204/2018, da ASSEJUR/PCERJ (fl.46/47), os quais ora acolho.

Id: 2124673

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DESPACHO DO CHEFE DA POLÍCIA

DE 18.07.2017

**PROCESSO Nº E-09/157/1172/2018 - DEFIRO** o pedido de afastamento para piloto eleitoral do servidor **ROBERTO FERREIRO DOS SANTOS**, ID nº 554.075-5, Perito Legista de 2ª classe, da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, no período de 24 de abril de 2018 a 04 de junho de 2018, nos termos da Lei Complementar nº 64/1990 e do art. 251, inc.IV, c/c o art. 259, inc. XX, do Regulamento do Estatuto dos Policiais Civis do Estado do Rio de Janeiro, aprovado pelo Decreto nº 3.044/80.

Id: 2124672

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHO DO CHEFE

DE 09/08/2018

**PROC. Nº E-09/157/100350/2018 - JORGE AUGUSTO DE SA RAMOS**, ID Funcional nº 2.914.425-6 - ANOTE-SE, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço de efetivo exercício em atividades vinculadas ao regime da Previdência Social- 697 dias.

Id: 2124656

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO CHEFE

DE 09/08/2018

**PROCESSO Nº E-09/403/100005/2018 - JOSE MARCIO DELGADO CYRNE**, ID Funcional nº 2.997.584-0-935 dias a Prefeitura de São João de Meriti.

**PROCESSO Nº E-09/335/100003/2018 - ALESSANDRO DOS SANTOS DE ALMEIDA**, ID Funcional nº 055.013.575-9 - 935 dias a Secretaria de Educação do Estado do Rio de Janeiro.

**PROCESSO Nº E-09/157/100439/2018 - MARCIA MOTTA VEIGA**, ID Funcional nº 3.235.716-8 - 123 dias a ACADEPOL.

**ANOTE-SE**, para fins de aposentadoria, o tempo de serviço de efetivo exercício prestado ao órgão acima citado.

**PROCESSO Nº E-09/176/1907/1999 - MARCIA MOTTA VEIGA**, ID Funcional nº 3.235.716-8 - **TORNA SEM EFEITO** o despacho de 03/05/99, publicado no D.O. nº 84 DE 05/05/1999, referente à averbação de tempo de serviço de 123 dias prestados a ACADEPOL, face o extravio do processo original.

Id: 2124653

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DEPARTAMENTO GERAL DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO DE DIREITOS E VANTAGENS

DESPACHOS DO CHEFE

DE 09/08/2018

**PROC. Nº E-09/316/56/2018 - CARLOS MOUTINHO BARROSO**, ID 2.923.803-0 - períodos base de 19/05/1988 a 17/05/1993, 18/05/1993 a 15/06/1998, 16/06/1998 a 14/06/2003, 15/06/2003 a 12/06/2008 e 12/05/2012 a 10/05/2017, 15 meses.

**PROC. Nº E-09/288/28/2018 - PAULO CESAR DA SILVA**, ID 2.960.315-3 - períodos base de 30/11/2002 a 28/11/2007 e 29/11/2007 a 26/11/2012, 06 meses.

**PROC. Nº E-09/157/475/2018 - PAULO CESAR GOMES**, ID 2.995.005-8 - período base de 03/04/2011 a 31/03/2016, 03 meses.

**PROC. Nº E-09/1471/1943 - RITA DE CÁSSIA FIDELIS DA SILVA LIMA**, ID 564.933-1 - períodos base de 31/03/2007 a 28/03/2012 e 29/03/2012 a 27/03/2017, 06 meses.

**PROC. Nº E-09/158/100074/2018 - CARLA DA SILVA MARTINS**, ID 565.156-5 - período base de 30/03/2012 a 28/03/2017, 03 meses.

**PROC. Nº E-09/329/5/2018 - CELIA REGINA OLIVEIRA SANTOS**, ID 2.974.204-8 - períodos base de 28/09/1991 a 09/12/1996, 10/12/1996 a 15/01/2002, 07/02/2007 a 05/02/2012 e 06/02/2012 a 03/02/2017, 12 meses.

**CONCEDO LICENÇA PRÊMIO**

**PROC. Nº E-09/158/100074/2018 - CARLA DA SILVA MARTINS**, ID 565.156-5 - **TORNA SEM EFEITO**, face extravio, o Despacho de 20/05/2017, publicado no D.O. nº 093, de 23/05/2017, que através do Processo nº E-09/326/23/2017, concedeu 03 meses de Licença Prêmio relativos ao período base de 30/03/2012 a 28/03/2017.

**PROC. Nº E-09/329/5/2018 - CELIA REGINA OLIVEIRA SANTOS**, ID 2.974.204-8 - **TORNA SEM EFEITO**, face equívoco no MTS anterior, o Despacho de 08/11/2016, publicado no D.O. nº 208, de 16/11/2016, que através do Processo nº E-09/329/53/2016, concedeu 03 meses de Licença Prêmio relativos ao período base de 28/09/1991 a 20/11/1996.

**PROC. Nº E-09/329/5/2018 - CELIA REGINA OLIVEIRA SANTOS**, ID 2.974.204-8 - **TORNA SEM EFEITO**, face equívoco no MTS anterior, o Despacho de 19/10/2016, publicado no D.O. nº 194, de 21/10/2016, que através do Processo nº E-09/329/46/2016, concedeu 06 meses de Licença Prêmio relativos aos períodos base de 21/11/1996 a 19/11/2001 e 07/02/2007 a 05/02/2012.

Id: 2124775